

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 29 / 11 / 1991

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

29/11/91

2492/91

SECRETARIA

RES-380/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042/91

INICIATIVA:

Edil Almir Forte - PC do B
Edil Solimar Patrício
Edil Alvaro Scalabrin

HISTÓRICO:

Estabelece Recesso Legislativo de 30 dias.

A U T U A C Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartória

*Obs aqui
conf aut-
nic! J do*

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/11/1991



(Rubrica de Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042/91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	ORDEM
29/11/91	2492/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria LRES-380/CM	

ESTABELECE RECESSO LEGISLATIVO DE 30 DIAS.

Artigo 1º - Fica modificada a redação do artigo 59 da Resolução nº 001/91 (Regimento Interno da Câmara) para :

" Art. 59 - A Câmara Municipal reunir-se-á ,
anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no art. 64, de 1º de fevereiro a trinta e um de dezembro ".

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 1991

Almir Forte
ALMIR FORTE

Vereador

Moacir Salaty



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Por causa de seus salários relativamente elevados e outros privilégios que desfrutam, como férias prolongadas de 90 dias, os políticos em geral têm sua imagem profundamente desgastada, sendo passíveis de severas críticas da Imprensa e outros setores da sociedade, que os apontam como 'marajás'.

De fato, a Constituição Federal concede aos legisladores até três meses de recesso. Mas, claramente, é privilégio que não se justifica; tratando-se de Vereador, então, o comparecimento às sessões semanais da Câmara não lhe impõe sacrifício ou dispêndio, nem prejudica suas atividades profissionais. Justo é que goze de férias de 30 dias, à que têm direito todos os trabalhadores.

Com pleno respaldo constitucional, nosso projeto estabelece o funcionamento da Câmara de fevereiro a dezembro, reduzindo, assim, o período de recesso para 30 dias, a ocorrer no mês de janeiro, conforme prefere a maioria dos colegas consultados.

O recesso prolongado provoca a total paralisação da atividade legislativa, afastando o Vereador de sua função essencial: elaborar leis e exercer fiscalização e controle sobre a Administração municipal, além de, invariavelmente, conduzir à convocação de sessões extraordinárias, que ocasionam mais despesas para o erário público.

Submetemos a matéria à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, acreditando na sua aprovação unânime.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29 / 11 / 1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 042 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
29/11/91	2492/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria	RES-380/CM

ESTABELECE RECESSO LEGISLATIVO DE 30 DIAS.

Artigo 1º - Fica modificada a redação do artigo 59 da Resolução nº 001/91 (Regimento Interno da Câmara) para :

" Art. 59 - A Câmara Municipal reunir-se-á ,
anualmente, em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no art. 64, de 1º de fevereiro a trinta e um de dezembro "

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 1991

Almir Forte
ALMIR FORTE

Vereador

H.

Almir Forte



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Por causa de seus salários relativamente elevados e outros privilégios que desfrutam, como férias prolongadas de 90 dias, os políticos em geral têm sua imagem profundamente desgastada, sendo passíveis de severas críticas da Imprensa e outros setores da sociedade, que os apontam como 'marajás'.

De fato, a Constituição Federal concede aos legisladores até três meses de recesso. Mas, claramente, é privilégio que não se justifica; tratando-se de Vereador, então, o comparecimento às sessões semanais da Câmara não lhe impõe sacrifício ou dispêndio, nem prejudica suas atividades profissionais. Justo é que goze de férias de 30 dias, à que têm direito todos os trabalhadores.

Com pleno respaldo constitucional, nosso projeto estabelece o funcionamento da Câmara de fevereiro a dezembro, reduzindo, assim, o período de recesso para 30 dias, a ocorrer no mês de janeiro, conforme prefere a maioria dos colegas consultados.

O recesso prolongado provoca a total paralisação da atividade legislativa, afastando o Vereador de sua função essencial: elaborar leis e exercer fiscalização e controle sobre a Administração municipal, além de, invariavelmente, conduzir à convocação de sessões extraordinárias, que ocasionam mais despesas para o erário público.

Submetemos a matéria à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, acreditando na sua aprovação unânime.